



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 583/92.

De 08 de julho de 1.992.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais:

Art.1º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei:

Art.2º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei Orçamentária anual para o exercício de 1993, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários identificados conforme o Anexo a esta Lei.

Art.3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

Art.4º - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de julho a dezembro de 1992.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício de 1993, ha

Alvares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

vendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art.5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art.6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outro níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art.7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art.8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.9º - Na Lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-a por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art.10º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Exe

Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

cutivos e Legislativos, seus fundos e órgãos.

Art.11º - As despesas com pessoal ~~so~~ poderão ter real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art.12º - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdências e assistência social.

Art.13º - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art.14º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, como serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.15º - Para despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11 desta lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art.16 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projeto e atividade, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4º. desta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, de

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

monstrativo:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada órgão;
- III- da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

§ 2º - As propostas de modificação no Projeto de Lei orçamentário deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art.17 - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessário aquela aprovação.

Obra nos

§ 1º - Se o projeto de Lei orçamentária não for encaminhado a sanção até o início do exercício financeiro de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada nos termos do art. 4º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, e custeios administrativos e operacional, dívida e, até o limite de 1/12 (um doze anos), a cada mês, as demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos suplementares.

Art.18 - Na falta do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na LOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2º, Parágrafo Único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- * O município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concursos e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o Plano de Carreira, cargos e Vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;
- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

que prestem relevantes serviços ao município;

- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa, Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;

- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- Manter um serviço de abastecimento e apoio agropecuário;

- Dotar o município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;

- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município;

- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;

- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;

- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda es-

Ass. Pres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

colar inclusive nos periodos de recesso e férias escolares;

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didático indispensável;
- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o deficit de salas de aulas;
- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas ;
- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças esportivas e clubes comunitários, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas;
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsas de Estudos, transporte);
- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- Auxiliar o Estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;
- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

do deficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;

- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transportes urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agro-pecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município.
- Promover as ações necessárias para o incremento do transporte hidroviário, com a manutenção de postos de apoio.

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais a farmácias básicas;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto; construção de meio-fios, sarjetas, galerias pluviais e drenagens;
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 1.992.


= CLEIDE ABRÃO TAVARES =
Prefeita Municipal

imfp.